



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140/2023

Disciplina a regulamentação e a distribuição para provimento dos cargos criados pela Lei Complementar nº 306/2023 e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 134, §2º da Constituição Federal c/c art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no art. 66-E, §2º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a criação de 50 (cinquenta) cargos, de provimento em comissão, de Assessor (a) de Defensor Público (a) previstos na Lei Complementar nº 306/2023;

CONSIDERANDO a atribuição conferida à Defensora Pública Geral para prover os cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos na distribuição dos cargos criados, de forma a atender às peculiaridades das diferentes entrâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos órgãos de execução do interior do Estado na lotação dos cargos de Assessores de Defensores;

CONSIDERANDO ainda o papel estratégico desempenhado pelos núcleos especializados;

CONSIDERANDO que a nomeação dos 50 (cinquenta) assessores é o início da implementação da conquista para um melhor assessoramento e suporte aos defensores Públicos do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação e a distribuição para provimento dos cargos de Assessor de Defensor, criados pela Lei Complementar Estadual nº 306/2023, ficam disciplinadas por esta Instrução Normativa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral

Art. 2º Os cargos comissionados de Assessor de Defensor, com simbologia ASDP-1, a que se refere a Lei Complementar nº 306, de 15 de junho de 2023, de livre nomeação e exoneração da Defensora Pública Geral são privativos de bacharel em Direito.

Art. 3º A jornada de trabalho dos cargos comissionados Assessor de Defensor, com simbologia ASDP-1, a que se refere a Lei Complementar nº 306, de 15 de junho de 2023 é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º São atribuições do cargo de Assessor de Defensor/simbologia ASDP-1:

I – prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros da Defensoria Pública;

II – manter registro e controle das suas atividades desenvolvidas nos órgãos de execução da defensoria pública, apresentando os relatórios correspondentes no sistema Nossa Defensoria;

III – auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições dos órgãos de execução defensorial.

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos membros ou de servidor da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 6º A distribuição dos cargos de que trata esta Instrução Normativa será realizada de acordo com a necessidade de serviço observada pela Administração, conforme parâmetros a seguir descritos:

I– nos órgãos de execução da capital serão lotados 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Defensor, devendo ser preenchidos observando-se a necessidade do serviço da capital informada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC);

II– nos órgãos de execução do interior serão lotados 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Defensor, devendo ser preenchidos observando-se a necessidade do serviço do interior informada pela Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI)

Parágrafo único. A distribuição dos cargos poderá ser revista a qualquer tempo, pela Defensora Pública Geral, observado o interesse público.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral

Art. 7º A Coordenadoria das Defensorias da Capital e a Coordenadoria das Defensorias do Interior deverá entregar lista com os nomes e toda a documentação dos assessores para providências de nomeação, em sendo o caso.

Art. 8º. O preenchimento dos cargos regulamentados nesta IN não inviabiliza, tampouco altera a natureza da investidura que é de livre nomeação e exoneração *ad nutum*, ou seja, a qualquer tempo.

Art. 9º Após a nomeação, fica vedado o exercício da atividade advocatícia aos ocupantes dos cargos a que se refere esta Instrução Normativa.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE